



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

PORTARIA TJMT/PRES N. 354 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Comitê de Governança de Inteligência Artificial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a crescente importância da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Inteligência Artificial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, composto pelo Comitê de Gestão Estratégica de Inteligência Artificial (CGEIA) e pelo Comitê Técnico Operacional de Inteligência Artificial (CTOIA).

§1º O Comitê de Gestão Estratégica de Inteligência Artificial tem como objetivo propor políticas para o desenvolvimento, uso e governança de soluções com IA no Poder Judiciário, em conformidade com a legislação vigente, as resoluções do Conselho Nacional de Justiça e o planejamento estratégico do Tribunal.

§2º O Comitê Técnico Operacional de Inteligência Artificial é responsável pelo gerenciamento do desenvolvimento, homologação e implementação das iniciativas de IA, sob a supervisão do CGEIA e de acordo com suas diretrizes.

Art. 2º O Comitê de Gestão Estratégica de Inteligência Artificial (GGEIA) será composto pelos seguintes membros:

I. Dois desembargadores, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um designado para exercer a Presidência do Comitê e o outro, a Vice-Presidência.

II. Juiz(a) Auxiliar da Presidência responsável pelo acompanhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, que atuará como coordenador;

III. Um(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência;

IV. Um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; CTOIA;

V. Juiz(a) Coordenador(a) do Laboratório de Inovação;

VI. Vice-Diretor(a) Geral do Tribunal de Justiça, que conduzirá as reuniões do CTOIA;

VII. Coordenador(a) da Coordenadoria Judiciária;

VIII. Coordenador(a) da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX. Coordenador(a) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica de Inteligência Artificial (CGEIA) as seguintes atribuições:

I. Elaborar a política de governança de IA do Tribunal de Justiça, definindo diretrizes, padrões, processos e responsabilidades para o desenvolvimento e utilização de sistemas de IA;

II. Identificar e avaliar riscos e impactos da IA propondo mecanismos de controle e mitigação para garantir segurança, privacidade e ética;

III. Propor diretrizes para o desenvolvimento e implementação de sistemas de IA incluindo critérios de qualidade, transparência, confiabilidade e segurança, garantindo a conformidade com os princípios éticos e legais;

IV. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções de IA no âmbito do Tribunal de Justiça, promovendo a inovação e a transformação digital na gestão da informação e na prestação jurisdicional;

V. Promover a capacitação de servidores sobre IA incentivando o uso responsável e ético de sistemas inteligentes;

VI. Acompanhar tendências e inovações em IA propondo novas tecnologias para aprimorar a gestão da informação e a prestação jurisdicional.

Parágrafo único: O CGEIA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 4º O Comitê Técnico Operacional de Inteligência Artificial (CTOIA) será composto pelos seguintes membros:

I. Diretor(a) do Departamento de Processamento Eletrônico, Inteligência de Dados e Negócio da Coordenadoria Judiciária;

II. Diretor(a) do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça;

III. Diretor(a) do Departamento de Sistemas e Aplicações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IV. Diretor(a) do Departamento de Administração de Banco de Dados da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

V. Diretor(a) do Departamento de Conectividade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VI. Diretor(a) do Departamento de Suporte e Informação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

VII. Gestor Sênior de Engenharia de Dados da 1ª Instância;

VIII. Gestor Sênior de Inteligência de Dados da 1ª Instância;

IX. Gestor Sênior de Inteligência de Dados da 2ª Instância

X. Assessor de Projetos de TIC no Departamento de Administração de Banco de Dados da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

XI. Gerente Sênior de Projetos do Departamento de Sistemas e Aplicações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

XII. Assessor de Segurança da Informação da CTI;

XIII. 2 (dois) representantes da área negocial do 1º grau, quando convocados;

XIV. 2 (dois) representantes da área negocial do 2º grau, quando convocados;

Art. 5º Compete ao Comitê Técnico Operacional de Inteligência Artificial (CTOIA) as seguintes atribuições:

I. Desenvolvimento e Implantação de Ferramentas, Modelos e Sistemas de IA:

a. Gerenciar o desenvolvimento, testes e implementação de sistemas de IA, como modelos de machine learning, chatbots e reconhecimento de voz e imagem;

b. Propor ações para integração de sistemas de IA com os já existentes no Tribunal;

c. Documentar detalhadamente os sistemas de IA garantindo transparência e rastreabilidade;

d. Monitorar o desempenho dos sistemas de IA corrigindo falhas e otimizando seu funcionamento.

II. Apoio Técnico:

a. Monitorar o apoio aos usuários dos sistemas de IA homologados pelo Comitê de Governança de IA incluindo treinamento, resolução de dúvidas e solução de problemas;

b. Pesquisar e propor novas soluções de IA alinhadas aos objetivos estratégicos do Tribunal;

c. Colaborar com o Comitê de Gestão Estratégica de IA fornecendo informações e dados sobre o desempenho dos sistemas de IA, custo operacional das soluções e sugerindo melhorias e novas aplicações.

III. Pesquisa e Desenvolvimento:

a. Acompanhar as tendências e inovações em IA identificando novas tecnologias e soluções que possam ser aplicadas no Tribunal;

b. Propor projetos de pesquisa e desenvolvimento de novas soluções de IA, alinhadas com os objetivos estratégicos do Tribunal;

c. Buscar Colaboração de universidades, centros de pesquisa e outras instituições para o desenvolvimento de soluções de IA inovadoras.

IV. Ética e Conformidade:

a. Garantir que as soluções de IA sejam desenvolvidas e aplicadas de forma ética e em conformidade com as normas do CNJ;

b. Monitorar a conformidade dos sistemas de IA com a legislação, as normas do CNJ e as melhores práticas em IA;

c. Avaliar o impacto social e ambiental da IA e propor medidas para maximizar seus benefícios e mitigar riscos.

§1º O CTOIA atuará nas ações especificadas pelo CGEIA, sem prejuízo de suas atribuições institucionais, sendo liderada por um dos seus integrantes que será destacado para tanto.

§2º O CTOIA se reunirá quinzenalmente, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que determinado pelo CGEIA.

Art. 6º As atividades do Comitê de Gestão Estratégica (CGEIA) e do Comitê Técnico Operacional de Inteligência Artificial (CTOIA) têm como fundamentos:

I. Respeito aos direitos fundamentais e valores democráticos;

II. Promoção do bem-estar dos jurisdicionados;

III. Desenvolvimento tecnológico e inovação para aprimoramento da eficiência dos serviços judiciais;

IV. Centralidade da pessoa humana, garantindo supervisão e participação humana na IA;

V. Igualdade, pluralidade e justiça decisória;

VI. Segurança e mitigação de riscos sistêmicos;

VII. Proteção de dados e respeito ao sigilo judicial;

VIII. Utilização de fontes de dados seguras e auditáveis, preferencialmente governamentais;

IX. Capacitação contínua sobre IA e seus impactos;

X. Segurança da informação e cibernética.

Art. 7º As atividades do CGEIA e do CTOIA seguirão os princípios da justiça, equidade, transparência, segurança jurídica e eficiência na prestação jurisdicional, garantindo conformidade com o devido processo legal e mitigação de riscos.

Art. 8º Para efeitos desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I. Sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial, previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II. Ciclo de vida: série de fases desde a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, retreinamento, testagem, validação, implantação e monitoramento para eventuais modificações e adaptações de um sistema de inteligência artificial, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

III. Sinapses: solução computacional, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar modelos de Inteligência Artificial;

IV. Desenvolvedor de sistema de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

V. Usuário: pessoa que utiliza o sistema inteligente e que tem direito ao seu controle, conforme sua posição endógena ou exógena ao Poder Judiciário, pode ser um usuário interno ou um usuário externo;

VI. Usuário interno: membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário que desenvolva ou utilize o sistema inteligente;

VII. Usuário externo: pessoa que, mesmo sem ser membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário, utiliza ou mantém qualquer espécie de contato com o sistema inteligente, notadamente jurisdicionados, advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, assistentes técnicos, entre outros;

VIII. Distribuidor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibiliza e distribui sistema de IA para que terceiro o opere a título oneroso ou gratuito;

IX. Inteligência artificial generativa (IA generativa): sistema de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software;'

X. Avaliação preliminar: processo de autoavaliação prévia à colocação no mercado ou utilização de um sistema de IA para classificação de seu grau de risco para fins de cumprimento das obrigações definidas nesta Lei;

XI. Avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA;

XII. Comitê de Inteligência Artificial do Conselho Nacional de Justiça: Comitê que tem por finalidade auxiliar o Conselho Nacional de Justiça na implementação e no cumprimento desta Resolução.

Art. 9º A escolha e priorização das iniciativas de IA no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverão ser fundamentadas em critérios técnicos e objetivos, visando garantir o uso eficiente dos recursos e a maximização dos benefícios para a prestação jurisdicional.

§1º A seleção dos projetos deverá considerar os seguintes fatores:

I. Criticidade do escopo, avaliando o impacto da solução no fluxo de trabalho do Tribunal e na efetividade da prestação jurisdicional;

II. Necessidade de melhoria, identificando gargalos operacionais e oportunidades de otimização de processos por meio da IA;

III. Resultados esperados, estabelecendo indicadores mensuráveis para aferição dos benefícios gerados pela solução implantada.

§2º A definição dos projetos estratégicos em IA deverá ser precedida de estudo técnico elaborado pelo Comitê de Gestão Estratégica de Inteligência Artificial – CGEIA, assegurando que a tomada de decisão seja baseada em dados concretos e alinhada ao planejamento institucional.

§3º É vedada a implementação de soluções de Inteligência Artificial com fundamento exclusivo em demandas políticas ou subjetivas, devendo todas as iniciativas estar alinhadas às diretrizes estratégicas do Tribunal e às normativas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Esse texto não substitui o publicado no DJe de 6.3.2025.